

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1942 — VOLUME I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE JANEIRO A MARÇO



IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — 1942

de u\$s 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares) e respectivos juros, que, além do total de u\$s 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares) e respectivos juros, a que se refere o decreto-lei n. 3.348, de 13 de junho de 1941, forem emitidas pela Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com o contrato pela mesma firmado com o Export-Import Bank de Washington em 12 de dezembro de 1941, em aditamento ao contrato de 22 de maio de 1941, para o financiamento da aquisição, nos Estados Unidos da América, dos materiais e equipamento destinados à usina siderúrgica em construção em Volta Redonda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.023 — DE 15 DE JANEIRO DE 1942

Altera os artigos 102 e 103 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 102 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar acrescido de uma alínea *i* com a seguinte redação:

i) designar um promotor de 2.ª entrância, conforme o serviço nas Promotorias, para, sem prejuízo das suas funções, se incumbir do expediente da Procuradoria Geral, durante as férias do seu titular, e emitir pareceres nos processos de insubmissão e deserção entrados nesse período, com vistas à mesma Procuradoria; subsistindo, porém, para os casos de substituição, por faltas e impedimentos, a regra estabelecida na letra *d* do artigo.

Art. 2.º A alínea *g* do artigo 103 do mesmo decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar com a redação seguinte:

g) recorrer, obrigatoriamente, para o Supremo Tribunal Militar:

- I) da decisão de não recebimento da denúncia;
- II) da decisão, ou sentença de absolvição, que conclua pela inexistência de crime ou pela existência de transgressão disciplinar;
- III) da sentença absolutória baseada em dirimente ou justificativa; e
- IV) quando se tratar de crimes funcionais ou de morte.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.